

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1056427-54.2024.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na <u>Falência</u> da empresa MERCOSERV COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA. ("Mercoserv' ou "Falida"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar <u>RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA</u>, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

- 1. Trata-se de pedido de autofalência apresentado pela empresa Mercoserv Comercio e Instalação Ltda., distribuído em 15.04.2024, por meio do qual alude acerca da impossibilidade de continuidade das suas atividades, em razão de irreversível crise econômico-financeira causada pela pandemia do Covid-19, bem como pela ordem de despejo do imóvel em que desenvolve suas atividades.
- **2.** Após regular trâmite processual, no dia 02.07.2024, esse D. Juízo proferiu sentença decretando a falência da empresa Mercoserv Comercio e Instalação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.586.704/0001-68 (fls. 134/138), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.
- **3.** Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA



4. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- OBJETO SOCIAL:

Receita Federal (doc. 01): Atividade Principal: 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.

Atividades secundárias - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Montagem de estruturas metálicas.

JUCESP (fls. 10/11): Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças existem outras atividades.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide fls. 10/11)			
Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social	
13.04.2017	18.12.2014	R\$ 93.700,00	

QUADRO SOCIETÁRIO (vide fls. 10/11)				
Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social		
Quintino dos Santos (CPF: 028.838.218-87)	100%	R\$ 93.700,00		
Total	100%	R\$ 93.700,00		

www.acfb.com.br



- ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade era exercida pelo sócio Quintino dos Santos (vide fls. 10/11).
- **5.** Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS

- **8.** Como visto, restou noticiado na peça inicial a impossibilidade de continuidade das atividades empresariais, em razão de irreversível crise econômico-financeira causada pela pandemia do Covid-19, bem como pela ordem de despejo do imóvel em que a Falida desenvolvia suas atividades.
- 9. Nesta senda, a Administradora Judicial salienta que, visando as diligências iniciais necessárias à localização e arrecadação de bens da empresa, nos termos determinados na r. sentença, em 08.07.2024, encaminhou e-mail ao advogado da Falida, Dr. Cristiano Luisi Rodrigues, visando a obtenção de informações complementares sobre a desocupação do imóvel situado na Avenida Dr. Salomão de Vasconcelos, 107 A, Cangaiba, São Paulo/SP, sobretudo para saber se haveria bens de propriedade da Falida ou documentos que não teriam sido retirados, uma vez que a mencionada declaração de inexistência de bens e direitos não acompanhou o pedido inicial, veja-se:

Mercoserv Comercio e Instalacao Ltda. - 1056427-54.2024.8.26.0100 - Diligência arrecadação de bens

Mariana Aparecida da Silva Ferreira <mferreira@acfb.com.br>

Para: contato@cristianoluisiadvogados.com.br contato@acfb.com.br

08/07/2024 | 12:15

Ver menos detalhes∧

Prezado Dr. Cristiano, bom dia.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na falência n.º 1056427-54.2024.8.26.0100 requerida pela empresa Mercoserv Comercio e Instalacao Ltda., objetivando a adoção de providências prevista na legislação falimentar (arrecadação dos bens), solicitamos o envio das seguintes informações:

- a. Local onde se encontram os bens móveis de propriedade da falida, mormente aqueles utilizados para o exercício das atividades da Falida (Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças); e
- b. Dados do proprietário dos imóveis sede da Falida, se alugado, se foi realizada a devolução, desocupação.



- **10.** Entretanto, até a presente data, não houve qualquer retorno do patrono da Falida, de modo que, nos termos do quanto já determinado por esse D. Juízo para fins do cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da LFR, a Administradora Judicial <u>aguarda</u> a manifestação do sócio e dos respectivos esclarecimentos acerca da localização dos bens e ativos de propriedade da Falida.
- **11.** Sem prejuízo, a Administradora Judicial **informa** que diligenciará no local em que funcionava a sede da Falida, para fins de constatar se no local ainda existem bens passíveis de arrecadação.

III. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA R. SENTENCA DE FLS. 134/138

- 15. Consigna-se que a r. sentença de fls. 134/138, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios à: i. Procuradoria da Fazenda Nacional União Federal; ii. Fazenda Pública do Estado de São Paulo; iii. Secretaria da Fazenda do Município Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo; iv. Banco Central do Brasil Bacen; v. Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP; vi. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; vii. Centro de Informações Fiscais DI Diretoria de Informações; viii. Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; ix. Bolsa de Valores do Estado de São Paulo; x. Banco Bradesco S/A; xi. Departamento de Rendas Mobiliárias; e xii. Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos.
- **16.** Nesses termos, a Administradora Judicial <u>pugna</u> pela juntada dos comprovantes de envio de ofícios, na forma determinada por esse D. Juízo (doc. 02).

IV. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

17. Destarte, em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial <u>informa</u> que possui *website* na internet (<u>www.acfb.com.br</u>) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: <u>contato@acfb.com.br</u>

V. <u>DA NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA E DO</u> <u>EDITAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005</u>



- 18. Em prosseguimento, a Administradora Judicial ressalta que, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência e a publicação do edital de convocação de credores, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito, fora determinada a notificação do representante legal da Falida para prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, assim como a relação de credores.
- 19. Desse modo, nota-se que fora expedido pela z. Serventia o competente mandado de intimação ao sócio, Sr. Quintino dos Santos (fls. 171/173), o qual se aguarda regular cumprimento, com a competente relação de credores e respectivos endereços para envio das cartas, visando notificar os credores acerca do decreto falimentar e do respectivo crédito detido com a Massa Falida.

VI. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

- **20.** Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:
 - a) <u>salienta</u> acerca da impossibilidade, por ora, de realização de arrecadação e lacração a ser realizada no endereço da sede da Falida;
 - b) <u>informa</u> que diligenciará no local em que funcionava a sede da Falida, para fins de constatar se no local ainda existem bens passíveis de arrecadação;
 - c) aguarda a intimação da Falida para que apresentem a relação de credores com os respectivos dados para envio da carta de informação da quebra e do crédito detido perante a Massa Falida, bem como das declarações previstas no art. 104 da LFR;



- d) <u>informa</u> que possui website na internet (<u>www.acfb.com.br</u>) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: <u>contato@acfb.com.br</u>
- e) <u>pugna</u> pela juntada dos comprovantes de envio de ofícios, na forma determinada por esse D. Juízo.

VII. ENCERRAMENTO

24. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de julho de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042